**LEI Nº 2.012 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ/MS, PARA O EXERCÍCIO DE 2016, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCELO PIMENTEL DUAILIBI**, Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º**. Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Camapuã para exercício financeiro de 2016, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

**Art. 2º**. O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Camapuã para o exercício de 2016, estima a Receita e Fixa a Despesa no valor total consolidado de **R$ 54.000.000,00 (Cinquenta e quatro milhões de reais)**, importando o Orçamento Fiscal em R$ 36.783.000,00 (Trinta e seis milhões, setecentos e oitenta e três mil reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R$ 17.217.000,00 (Dezessete milhões, duzentos e dezessete mil reais).

**Art. 3º**. A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, estando discriminadas as fontes de recursos de acordo com a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e suas alterações, em seus respectivos quadros que acompanham esta Lei.

**Parágrafo único**. Se houver alterações quanto às fontes de recursos e sua destinação mediante ato legal do TCE/MS, fica o Poder Executivo autorizado a promover o remanejamento e ajuste das mesmas através de Decreto de suplementação.

**Art. 4º**. As Receitas e as Despesas serão realizadas de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

**RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**POR CATEGORIA ECONÔMICA**

|  |  |
| --- | --- |
| **ESPECIFICAÇÃO** | **TOTAL** |
|  |  |
| 1. **Receitas Correntes** | **51.105.000,00** |
| Receita Tributaria | 4.406.000,00 |
| Receita de Contribuições | 1.982.000,00 |
| Receita Patrimonial | 1.556.500,00 |
| Transferências Correntes | 42.661.500,00 |
| Outras Transferências Correntes | 499.000,00 |
| 1. **Receita de Capital** | **6.324.000,00** |
| Transferência de Capital | 6.324.000,00 |
| **3.** **Receita Corrente Intraorçamentária** | **2.602.000,00** |
|  |  |
| Receita de Contribuições | 2.602.000,00 |
|  |  |
| **4. Deduções da Receita** | **- 6.031.000,00** |
| Dedução da Receita Patrimonial | -175.000,00 |
|  |  |
| Dedução p/ Formação do FUNDEB | - 5.856.000,00 |
| **5. TOTAL** | **54.00.000,00** |

**DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA**

|  |  |
| --- | --- |
| **ESPECIFICAÇÃO** | **TOTAL** |
|  |  |
| Despesa Corrente | 42.336.000,00 |
|  |  |
| Despesa de Capital | 8.582.000,00 |
|  |  |
| Reserva de Contingência | 3.082.000,00 |
|  |  |
| **TOTAL** | **54.000.000,00** |

**DESPESA POR ÓRGÃO**

|  |  |
| --- | --- |
| **ESPECIFICAÇÃO** | **TOTAL** |
|  |  |
| Câmara Municipal de Camapuã | 2.420.000,00 |
|  |  |
| Gabinete do Prefeito | 118.000,00 |
|  |  |
| Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos | 445.000,00 |
|  |  |
| Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento | 9.977.000,00 |
|  |  |
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico | 1.566.000,00 |
|  |  |
| Secretaria Municipal de Assistência Social e Inclusão Produtiva | 1.733.000,00 |
|  |  |
| Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer | 13.144.000,00 |
|  |  |
| Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos | 6.032.000,00 |
|  |  |
| Secretaria Municipal de Saúde | 13.290.000,00 |
|  |  |
| Instituto de Previdência do Município de Camapuã | 4.825.000,00 |
|  |  |
| Reserva de Contingência | 450.000,00 |
|  |  |
| **TOTAL** | **54.000.000,00** |

**Art. 5º**. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

**I** – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes previstas no § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64.

**II** – Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecendo ao limite estabelecido no inciso III, do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.

§ 1º - Não onerarão o limite previsto no Inciso I deste artigo, os créditos:

a) destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, pessoal e encargos sociais, horas de aval, débitos de precatórios judiciais, sentenças judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercício anteriores e despesas à conta de recursos vinculados;

b) abertos mediante utilização de recursos previstos nos Incisos I e II do § 1º do artigo 43, ambos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;

c) suplementares para as adequações das despesas com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termos de Cooperação ou Instrumento Congênere, limitados aos recursos efetivamente arrecadados;

d) adicionais suplementares por remanejamento, transposição e transferência de recursos, com finalidade facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa, nos termo Inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.

**Art. 6º**. Autoriza Poder Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e a Lei do Plano Plurianual – PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.

**Art. 7º.** A reserva de contingência também poderá ser utilizada como fonte para a abertura de créditos adicionais ao orçamento, conforme preceitua o Art. 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, na proporção 1/12 (um doze avos) ao mês, caso não esteja sendo utilizada como define a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 8º**. Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro em curso, tendo por base a receita efetivamente arrecadada.

**Art. 9º**. O Poder Executivo disponibilizará, até 30 de janeiro de 2016, o Decreto que estabelecerá a programação mensal de desembolso dos órgãos integrante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em consonância com as disposições contidas nos arts. 47 a 50 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, c/c Art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com base nas Receitas Previstas e nas Despesas Fixadas nesta Lei.

**Art. 10**. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2016.

Camapuã /MS, 16 de Dezembro de 2015.

**Marcelo Pimentel Duailibi**

**Prefeito Municipal**